Quinta-feira 3 de Junho de 1948 — I Série — Número 128

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. Às publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240$ por ano ou 130$ por semestre
A 1.ª série: 90$ » 48$ »
A 2.ª série: 80$ » 43$ »
A 3.ª série: 80$ » 43$ »

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:893, que autoriza a Câmara Municipal de Loulé a expropriar, por utilidade pública urgente, várias parcelas de terreno destinadas à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários na freguesia de Salir.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:902 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento e nos orçamentos privativos do Fundo Especial de Caminhos de Ferro e da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:420 — Abre um crédito na colónia de Moçambique para reforço de várias dotações inscritas nos capítulos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1947.

Portaria n.º 12:421 — Abre um crédito na colónia da Guiné destinado a suportar encargos com a ponte-cais de Bissau e com a ponte de Ensalmá.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:903 — Constitui a Secção Portuguesa das Uniões Internacionais Astronómica e Geodésica e Geofísica.

Decreto-lei n.º 36:904 — Permite ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, enquanto não forem reorganizados os respectivos quadros, contratar, com carácter eventual, o pessoal técnico indispensável ao funcionamento do serviço.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:422 — Autoriza, na campanha em curso, a resinagem de pinheiros com menos de 30 e mais de 25 centímetros de diâmetro na altura do peito (1m,30 do solo), desde que os proprietários desses pinheiros assim o requeiram à Junta Nacional dos Resinosos até 20 de Junho do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original do decreto n.º 36:893, publicado pela Presidência do Conselho, Secretaria, no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 1 do corrente, está escrito:

... e o despacho de 24 de Maio findo ...

e não:

... e o despacho de 24 do corrente ...

como por lapso foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Junho de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:902

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 13.º, artigo 228.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 187.200$00